

0156

CAÇAPAVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

**LEI Nº3109, DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

**Altera as alíneas A, B e C e §§1º, 2º e 4º do artigo 3º da Lei nº3078, de 05 de dezembro de 2012.**

**O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :**

**Art. 1º - As alíneas A, B e C e §§1º, 2º e 4º do artigo 3º da Lei nº3078, de 05 de dezembro de 2012, passam a ter a seguinte redação:**

A - Pagamento em cota única até a data de 08 de abril de 2013;

B – Parcelamento em até 9 (nove) vezes mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, como segue:

- Solicitado até 31/03/2013, em até 9 vezes, com vencimento da 1ª parcela em abril/2013;
- Solicitado em abril/2013, em até 8 vezes, com vencimento da 1ª parcela em maio/2013;
- Solicitado em maio/2013, em até 7 vezes, com vencimento da 1ª parcela em junho/2013;
- Solicitado em junho/2013, em até 6 vezes, com vencimento da 1ª parcela em julho/2013;
- Solicitado em julho/2013, em até 5 vezes, com vencimento da 1ª parcela em agosto/2013;
- Solicitado em agosto/2013, em até 4 vezes, com vencimento da 1ª parcela em setembro/2013;
- Solicitado em setembro/2013, em até 3 vezes, com vencimento da 1ª parcela em outubro/2013;
- Solicitado em outubro/2013, em até 2 vezes, com vencimento da 1ª parcela em novembro/2013

C – Parcelamento em até 06 (seis) vezes mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, taxa de Licenciamento Ambiental, e ISS (cota Fixa), sendo que a ultima parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2013 , obedecendo a sistemática da alínea B deste artigo.

§1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel até a data de 08 de março de 2013, em cota única, será beneficiado com desconto de 15% (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel até a data de 08 de abril de 2013, em cota única, será beneficiado com desconto de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§4º suprimido

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2013.**

**Otomar Vivian**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura  
24 / 01 / 2013

Prefeitura Municipal Caçapava do Sul - RS  
  
**Cláudia Pereira**  
Secretária Geral